



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 09/08/2017

ANO: VII Nº: 1667 EDIÇÃO DE HOJE: 07 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

Sumário 1

DECRETO Nº 5.126/2017 1

DECRETO Nº 5.127/2017 1

DECRETO Nº 5.128/2017 2

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 26/2017 3

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 27/2017 4

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 28/2017 4

LICITAÇÕES 5

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO 5

ATOS DO PODER LEGISLATIVO 7

EXTRATO DE CONTRATO DL Nº 007/20177

DECRETO Nº 5.127/2017

DECRETO Nº 5.127/2017, 9 de agosto de 2017.

Institui Comissão Permanente do Plano Municipal de Educação de Céu Azul e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e no que dispõe o Art. 5º da Lei Municipal nº 1583/2015, de 8 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, no âmbito do Município de Céu Azul, constituída por membros titulares e membros suplentes eleitos por seus pares, indicados por suas respectivas entidades e/ou segmentos, para orientar a implementação, operacionalização, monitoramento e avaliação do PME deste Município.

Art. 2º O mandato da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação terá duração até o último ano de vigência deste PME, a contar da entrada em vigor deste Decreto, e sua composição poderá ser modificada, a critério do Chefe do Executivo Municipal, obedecendo aos critérios da Lei Federal nº 13.005/2014, da Lei Municipal nº 1583/2015 e demais legislações pertinentes.

Art. 3º A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, considerados os critérios da Lei Federal nº 13.005/2014, da Lei Municipal nº 1583/2015 e demais legislações pertinentes, será composta por:

- I. 3 (três) Representantes da Secretaria Municipal de Educação nomeados por Ato Oficial do Executivo Municipal;
- II. 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- III. 2 (dois) representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- IV. 2 (dois) representantes do Fórum Municipal de Educação.

Art. 4º A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação deverá reunir-se em até 90 (noventa) dias da data de sua instituição, com vistas à elaboração de seu Regimento Interno no qual constarão suas atribuições, a periodicidade em que seus Planos de Monitoramento e Avaliação serão realizados, bem como os mecanismos de ação a serem utilizados por seus membros para o monitoramento e avaliação das metas e estratégias constantes na Lei Municipal nº 1583/2015.

Art. 5º A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação estará subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4718/2016, de 1º de junho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR, em 9 de agosto de 2017.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.126/2017

DECRETO Nº 5.126/2017, 9 de agosto de 2017.

Exonera Servidora Estatutária em Decorrência de Aposentadoria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e atendendo os dispositivos constantes na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora estatutária **SINHORINHA DE FATIMA FERREIRA RIOS**, nacionalidade brasileira, RG nº 4.208.692-4/SSP/PR, Cozinheira, admitida em 11 de maio de 2012 através do Decreto nº 3675/2012, em decorrência da APOSENTADORIA POR IDADE, concedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Benefício nº 181.600.770-3, Espécie 41.

Art. 2º Fica declarada a vacância no cargo de Cozinheira, constante na Lei nº 617/2007, em razão da aposentadoria da servidora.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 7 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito, Município de Céu Azul/PR, em 9 de agosto de 2017.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 09/08/2017

ANO: VII N°: 1667 EDIÇÃO DE HOJE: 07 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.128/2017

DECRETO Nº 5.128/2017, 9 de agosto de 2017.

Institui o Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação do Município de Céu Azul, Estabelece sua Composição e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, *Considerando* a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento; *Considerando* os princípios que regem a educação neste município nas disposições da Constituição Federal de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e da Lei Orgânica Municipal; *Considerando* a Lei Municipal nº 1.583/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Céu Azul, o **FÓRUM PERMANENTE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, órgão de consulta, mobilização e articulação com a sociedade civil organizada, em matéria de educação, previsto na Lei Municipal nº 1583/2015, responsável pelo monitoramento, avaliação e a readaptação do Plano Municipal de Educação de Céu Azul, nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º O Fórum Permanente de Educação Municipal será constituído por:

- I. Presidência;
- II. Coordenação Geral;
- III. Grupos de Trabalho Temporários – GTT.
- IV. **Art. 3º** O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:
- V. Três (03) representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- VI. Dois (02) representantes do Conselho Municipal de Educação – CME;
- VII. Um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII. Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX. Um (01) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- X. Dois (02) representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- XI. Um (01) representante do Ensino Superior – Polo UAB;
- XII. Dois (02) representantes dos professores do Ensino Fundamental da rede municipal;
- XIII. Dois (02) representantes dos professores do Ensino Fundamental Anos Finais, da Rede Estadual de Ensino;
- XIV. Dois (02) representantes dos professores da Educação Infantil da rede municipal;
- XV. Um (01) representante dos professores do Ensino Médio e profissionalizante da Rede Estadual de Ensino;
- XVI. Um (01) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- XVII. Dois (02) representantes do Conselho Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

- XVIII. Dois (02) representantes do Conselho Escolar das Escolas da Rede Estadual de Ensino;
 - XIX. Um (01) representante das APPFs das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
 - XX. Um (01) representante das APPFs das Escolas da Rede Estadual de Ensino;
 - XXI. Um (01) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
 - XXII. Dois (02) representante do Conselho Municipal do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB;
 - XXIII. Um (01) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CAE;
 - XXIV. Dois (02) representantes dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
 - XXV. Um (01) representante dos Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
 - XXVI. Dois (02) representantes dos Coordenadores das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
 - XXVII. Um (01) representante dos Coordenadores dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
- I. Um (01) representante das Instituições Educacionais Privadas do Município.
 - II. **Art. 4º** Os membros que comporão o Fórum serão escolhidos pelos seus respectivos órgãos e entidades.
 - III.
 - § 1º Os representantes a que se refere o inciso I serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
 - § 2º Os representantes a que se refere o inciso II serão indicados pelo Conselho Municipal de Educação;
 - § 3º Os representantes a que se refere o inciso III serão indicados pela Secretaria de Assistência Social;
 - § 4º Os representantes a que se refere o inciso IV serão indicados pela Secretaria de Saúde;
 - § 5º Os representantes a que se refere o inciso V serão indicados pela Secretaria de Finanças;
 - § 6º Os representantes a que se refere o inciso VI serão indicados pela Câmara de Vereadores;
 - § 7º Os representantes a que se refere o inciso VII serão indicados pelo Polo da Universidade Aberta do Brasil de Céu Azul;
 - § 8º Os representantes a que se referem os incisos, VIII e X serão indicados em assembleia geral convocada para este fim;
 - § 9º Os representantes a que se referem os incisos IX e XI serão indicados em assembleia geral convocada para este fim;
 - § 10 Os representantes a que se refere o inciso XII serão indicados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
 - IV.
 - V.
 - VI.
 - VII.
 - VIII.
 - IX.
 - X.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 09/08/2017

ANO: VII Nº: 1667 EDIÇÃO DE HOJE: 07 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XI. **§ 11** Os representantes a que se referem os incisos XIII e XIV, XV E XVI serão indicados em assembleia geral convocada para este fim;

§ 12 Os representantes a que se referem os incisos XVII, XVIII e XIX serão indicados pelos referidos Conselhos.

§ 13 Os representantes a que se referem os incisos XX, XXI, XXII e XXIII serão indicados pelo Dirigente Municipal de Educação.

§ 14 Os representantes a que se refere o inciso XXIV serão indicados pela instituição.

Art. 5.º O Fórum Municipal de Educação será presidido pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 6.º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Executivo Municipal, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 7.º São atribuições do Fórum Permanente de Educação Municipal entre outras;
subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação;
monitorar, avaliar e divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar suas deliberações;
analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;
promover a articulação da Conferência Municipal de Educação com as Conferências Regionais, Estaduais e Nacional de Educação;
receber suporte técnico para a organização e a realização de seus Fóruns e de suas Conferências;
acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Audiências Públicas e das Conferências Municipais de Educação;
zelar para que as conferências Municipais de Educação estejam articuladas a Conferência Nacional de Educação;
planejar e organizar espaços de debate sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência o Plano Municipal de Educação;
elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Audiências Públicas e Conferências Municipais de Educação;

Art. 8.º O Município realizará pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído por este Decreto, no âmbito do Município de Céu Azul.

Art. 9º O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 10. O Fórum Permanente de Educação Municipal, terá funcionamento permanente e terá regimento próprio que regulamentará suas reuniões, encontros, plenárias, seus mecanismos de consulta pública, a qualquer tempo, e toda a sua organização administrativa, financeira e estrutural.

Art. 11. Os membros do Fórum Municipal de Educação reunir-se-ão a cada seis (06) meses ordinariamente, ou por convocação do Presidente ou da Coordenação Geral.

Art. 12. O Fórum Municipal de Educação realizará Audiências Públicas ordinariamente, no mínimo uma vez, no período correspondente a cada gestão de administração municipal, ou a qualquer tempo, com a participação das instituições educacionais e da sociedade civil organizada.

Art. 13. As Audiências Públicas do Fórum Municipal de Educação de Céu Azul terão caráter propositivo e deliberativo com vistas à implementação, avaliação e adequação do Plano Municipal de Educação, com base no monitoramento e Avaliação do PME.

Art. 14. O Fórum Municipal de Educação terá uma Coordenação Geral, escolhida entre os seus membros titulares.

Parágrafo único A Coordenação Geral do FME será exercida por um mandato de dois anos.

Art. 15. Os mandatos dos membros do FME terão a duração de 03 (três) anos, permitida apenas uma única recondução.

Art. 16. A participação no Fórum Permanente de Educação Municipal será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4822/2016, de 20 de setembro de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, em 9 de agosto de 2017.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMDCA Nº26/2017

RESOLUÇÃO Nº. 26/2017

APROVAR OS MEMBROS DA COMISSÃO PARA APURAÇÃO DE ATO INDISCIPLINAR.

O Presidente do CMDCA de Céu Azul-PR, no uso de suas atribuições legais; e Considerando a deliberação da plenária ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2017, conforme Ata nº 29/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os membros da Comissão para Apuração de Ato Indisciplinar:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 09/08/2017

ANO: VII N°: 1667 EDIÇÃO DE HOJE: 07 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Membros	Nome	Representação
Presidente	Jeferson Antonio da Silva	Secretaria Municipal de Assistência Social
Vice Presidente	Valmi Manthew	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Relator	Andréia Correia Rosa Albrecht	Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI
Vice Relator	Vilma Tavares de Souza	Associação de Crianças e Adolescentes de Céu Azul
Membro	Ivane L. Minuzzo da Silva	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Membro	Jucelene Rech Rios	Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 03/2017.

Céu Azul, 08 de agostos de 2017.

Jeferson Antonio da Silva
Presidente do CMDCA

Membros	Nome	Representação
Presidente	Vilma Tavares de Souza	Associação de Crianças e Adolescentes de Céu Azul - ACAZUL
Vice Presidente	Jeferson Antonio da Silva	Secretaria Municipal de Assistência Social
Relator	Andréia Correia Rosa Albrecht	Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI
Vice Relator	Jucelene Rech Rios	Secretaria Municipal de Educação
Membro	Rodrigo Luiz da Silva	Associação de Crianças e Adolescentes de Céu Azul – ACAZUL
Membro	Ricielli Dall'Astra	Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Céu Azul, 08 de agosto de 2017.

Jeferson Antonio da Silva
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 28/2017

RESOLUÇÃO Nº. 28/2017

APROVA A TERCEIRA ALTRERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO PROJETO ACONCHEGO DE MÃE.

A Presidente do CMDCA de Céu Azul-PR, no uso de suas atribuições legais; e Considerando a deliberação da plenária ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2017, conforme Ata nº 59/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Terceira Alteração do Plano de Trabalho e Aplicação do Projeto Aconchego de Mãe, desenvolvido pela Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI de Céu Azul/PR; no que se refere ao Cronograma de Desembolso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 23/2017.

Céu Azul, 08 de agosto de 2017.

Jeferson Antonio da Silva
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 27/2017

RESOLUÇÃO Nº. 27/2017

APROVA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA COMPOR O CMDCA.

O Presidente do CMDCA de Céu Azul-PR, no uso de suas atribuições legais; e Considerando a deliberação da plenária ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2017, conforme Ata nº 29/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os membros da Comissão de Organização das Eleições para compor o CMDCA:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 09/08/2017

ANO: VII N°: 1667 EDIÇÃO DE HOJE: 07 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO

REF.: Tomada de Preços nº. 3/2017 – M.C.A.

A comissão permanente de licitação constituída pelos Senhores (as): Elói Kafer, Dary Luis Stocco e Francielly Mattei Dias Lemes, comunicam aos interessados na execução do objeto da licitação Tomada de Preços nº. 3/2017 - M.C.A. que trata do **Objeto: Execução de obra de ampliação (143,50 m²) do Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol, conforme projetos e demais peças do edital**

Que após a análise e verificação da documentação de habilitação decide habilitar/inabilitar as proponentes da seguinte forma:

Proponente	CNPJ	ME ou EPP Lei 123/06	Habilitad a / Inabilitad a
Construtora Irmãos Godoy Ltda – ME	14.969.322/0001-58	ME	Habilitado
Empreende Construtora Ltda - ME	26.135.909/0001-40	ME	Inabilitada
HF CIX Construtora Ltda - ME	19.486.949/0001-71	EPP	Habilitada
Plano Engenharia LTDA - EPP	21.602.725/0001-20	ME	Habilitada
A.S. Assunção Edificações ME	22.333.417/0001-09	ME	Habilitada
Walter Ricardo Schueler ME	23.878768/0001-68	ME	Habilitada
Construtora Novidad Ltda - EPP	12.203.058/0001-11	EPP	Habilitada
Adalta Construtora LTDA – ME	08.727.496/0001-01	ME	Inabilitada
Gustavo Henrique Faquinello – ME	27.330.832/0001-22	ME	Inabilitada
J. V. Marodin & Cia Ltda - ME	25.128.918/0001-41	ME	Inabilitada
Bruno Brandão EIRELI - ME	06.104.360/0001-10	ME	Habilitada
Construtora C. Maia Eireli - ME	08.921.151/0001-94	ME	Inabilitada
WZK Construções Ltda - EPP	12.066.060/0001-96	EPP	Habilitada

Quanto aos fatos registrados em ata da sessão e em relação aos documentos apresentados pela empresa Empreende Construções Ltda – ME, observou-se que:

- quanto a apresentação das certidões do item 2. a) da relação de documentos do edital, em especial a Certidão Federal vencida e a Certidão Municipal positiva, observamos que a empresa apresentou em sua documentação Declaração de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, usufruindo assim dos benefícios previsto na Lei Complementar 123/2006 e alterações, quanto a possibilidade da regularização da situação fiscal em caso de vencedora da licitação, não sendo situação de inabilitação de imediato.
- Quanto ao questionamento da não apresentação de notas explicativas do balanço, observamos que no item 4. b) da relação de documentos do edital não é solicitado que sejam apresentadas as notas explicativas do balanço, assim entendemos que o documento apresentado atende ao solicitado no edital.
- Quanto a não apresentação da Declaração de Nepotismo, item 1. e) da relação de documentos do edital, é motivo de inabilitação por não atender ao estabelecido no edital, e por tratar-se de documento não abarcada pela Lei Complementar 123/2006 para regularização posterior.
- Quanto ao documento do item 4. a) da relação de documentos de habilitação (prova de capacidade financeira), foi apresentado documento com o índice 0,01 para Liquidez Corrente, estando assim inferior ao mínimo de 1,10 estabelecido no item 05 do edital, sendo motivo de inabilitação por não atender aos índices mínimos estabelecidos para a licitação.

Quanto aos fatos registrados em ata da sessão e em relação aos documentos apresentados pela empresa HF CIX Construtora Ltda - ME, observou-se que:

- Quanto ao questionamento da não apresentação de notas explicativas do balanço, observamos que no item 4. b) da relação de documentos do edital, não é solicitado que sejam apresentadas as notas explicativas do balanço, assim entendemos que o documento apresentado atende ao solicitado no edital.

Quanto aos fatos registrados em ata da sessão e em relação aos documentos apresentados pela empresa Construtora Novidad Ltda – EPP, observou-se que:

- Quanto ao apontamento de que a empresa apresentou documentos com divergência entre o capital social da certidão do CREA e do contrato social, estaria assim





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 09/08/2017

ANO: VII N°: 1667 EDIÇÃO DE HOJE: 07 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

invalidando a certidão do CREA pessoa jurídica da empresa. Observamos que a empresa tem registro no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que consultado do site do CAU a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica apresentada é autêntica e válida, que no texto da certidão não se constata qualquer tipo de situação que possa invalidá-la, que a referida certidão tem a finalidade de comprovar o registro no Conselho e não para verificação do capital social da empresa, entendemos que o documento apresentado atende ao solicitado no edital.

Em relação aos fatos registrados em ata da sessão e em relação aos documentos apresentados pela empresa Adalta Construtora de Ltda -ME, observou-se que:

- Quanto ao Certificado de Cadastro, item 1 a) da relação de documentos de habilitação, foi apresentado cópia sem a devida autenticação, nem consta no documento a possibilidade de autenticação no site de internet do órgão que o emitiu, não atendendo assim ao solicitado no edital.
- Quanto ao atestado e o certificado de acervo técnico, item 3 e) da relação de documentos, observou-se que foi apresentado Certidão de Acervo Técnico nº 5096/2016 com selos de autenticidade A 034.699, no entanto foi anexado Atestado com selo de autenticidade A 032.665, sendo documentos diversos quando deveriam se complementar, não atendendo assim ao solicitado no edital.

Em relação aos fatos registrados em ata da sessão e em relação aos documentos apresentados pela empresa Gustavo Henrique Faquinello - ME, observou-se que:

- Quanto a contestação registrada em ata pertinente ao Atestado de execução de obra, item 3 e) da relação de documentos do edital, onde, conforme registro em ata a obra teve início em 10/03/2015 e término em 10/08/2016 e a empresa criada em 17/03/2017. Observamos que a empresa apresentou Certidão de Acervo Técnico com Atestado nº 2581/2017 selos de autenticidade A 037.184, emitido pelo CREA, faz parte do Acervo Técnico o Atestado de Capacidade Técnica emitido em 25 de maio de 2017, ocorre que nesse atestado de 25 de maio de 2017 consta o nome da licitante. No entanto o solicitado no edital é o atestado de execução do profissional indicado como responsável pela obra a ser contratada, e que seja pertinente a obra de construção civil, o qual é perfeitamente comprovado no documento apresentado, sendo ainda possível conferir a autenticidade do CAT no site do CREA. Entendemos assim que o documento

apresentado foi apresentado em conformidade com o edital e comprova a capacidade técnica do profissional indicado para a execução da obra. Atendendo ao solicitado no edital. Claro que no mínimo soa estranho constar num atestado de capacidade técnica o nome da empresa relacionado a uma obra executada e concluída antes da constituição da empresa. Diante do fato de não estar se pedindo atestado operacional relacionado a empresa, e o atestado ter sido validado pelo CREA mediante emissão do CAT em favor do profissional não há o que a comissão se opor.

- Quanto ao documento de prova de capacidade financeira, item 4 a) da relação de documentos de habilitação, o mesmo não foi apresentado pela empresa, não atendendo assim as condições estabelecidas no edital, não sendo possível aferir capacidade financeira da empresa.
- Quanto ao documento de demonstrações financeiras, item 4 b) da relação de documentos de habilitação, foi apresentado fora dos termos estabelecidos para apresentação do documento, não atendendo as condições estabelecidas no edital. Observa-se que para o referido documento a empresa apresentou “balancete contábil” datado de 30/04/2017.

Em relação aos fatos registrados em ata da sessão e em relação aos documentos apresentados pela empresa J V Marodin & Cia Ltda - ME, observou-se que:

- Quanto ao documento Atestado de Visita, documento do item 3 d) da relação de documentos, observa-se que o mesmo não foi expedido pelo licitador, não contendo assim assinatura do responsável técnico da Administração Municipal Responsável pela Expedição, não atendendo ao solicitado no edital.
- Observa-se que a empresa não apresentou o documento Atestado de execução de obra acompanhado do acervo técnico, não atendendo assim ao item 3 e) da relação de documentos do edital.

Quanto aos fatos registrados em ata da sessão e em relação aos documentos apresentados pela empresa Bruno Brandão EIRELI - ME observou-se que:

- Quanto ao questionamento da não apresentação de notas explicativas do balanço, observamos que no item 4. b) da relação de documentos do edital, não é solicitado que sejam apresentadas as notas explicativas do balanço, assim entendemos que o documento apresentado atende ao solicitado no edital.

Quanto aos fatos registrados em ata da sessão e em relação aos documentos apresentados pela empresa Construtora C. Maia Ltda - ME, observou-se que:





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 09/08/2017

ANO: VII N°: 1667 EDIÇÃO DE HOJE: 07 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Quanto ao questionamento da não apresentação da declaração de que concorda com os termos do edital, observa-se que a empresa apresentou a referida declaração em conformidade com o Modelo 06 do edital, assim atendendo a apresentação de todas as declarações solicitadas no edital.
- Quanto ao questionamento da apresentação da certidão negativa de falência e concordata vencida, observa-se que a empresa apresentou a referida certidão com data de emissão em 05 de junho de 2017, considerando que o documento não expressa prazo de validade ou vigência aplica-se a mesma prazo de 60 (sessenta) dias conforme item 10.1 do edital. Nessa situação a referida certidão não atende as condições estabelecidas no edital.

Quanto aos fatos registrados em ata da sessão e em relação aos documentos apresentados pela empresa WZK Construções Ltda – EPP, observou-se que:

- Quanto ao questionamento da não apresentação de notas explicativas do balanço, observamos que no item 4. b) da relação de documentos do edital, não é solicitado que sejam apresentadas as notas explicativas do balanço, assim entendemos que o documento apresentado atende ao solicitado no edital.

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo recursal de **5 (cinco) dias úteis**, em conformidade com a Lei 8.666/93. Compreendendo o período recursal até as 17 horas do dia 16 de agosto de 2017.

Céu Azul, 09 de agosto de 2017.

Comissão de Licitação:

Elói Kafer	Dary Luis Stocco	Francielly Mattei Dias Lemes
Presidente	Membro	Membro

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO DL N° 007/2017

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º007/2017 – art. 24, II, da Lei n.º 8666/93

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL - PARANÁ

CONTRATADO: JOAÇABA PNEUS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS 205/55 R16 E 195/55 R15, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E VÁLVULA BICO FINO, PARA USO NOS VEÍCULOS SENTRA DE PLACA ATX-6859 E VOYAGE DE PLACA BAD-7539 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL.

VALOR : R\$ 1.408,00 (UM MIL QUATROCENTOS E OITO REAIS)

PAGAMENTO: SERÁ EFETUADO À VISTA.

DATA: 08 DE AGOSTO DE 2017.

ASSINATURA: ELIAZAR JOSÉ BRIZOLLA
JASSI LEOPOLDO BERNARDI



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)